



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
DESPACHOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	5
PORTARIAS .....	5
ADMINISTRATIVO .....	13
CAUTELARES .....	17
EDITAIS.....	25

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 11097/2025 – RECURSO RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. FABIO MANABU MARTINS SHIMIZU, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1867/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12199/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2025.**

**PROCESSO Nº 10977/2025 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 500/2024 - OUVIDORIA, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, ACERCA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE ATINENTE À AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL PERPETRADA PELO SERVIDOR EM VOGA, CONFIGURANDO VIOLAÇÃO AO ARGO 149, INCISOS II, IV E X DA LEI Nº 1.762/86 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO AMAZONAS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2025.**

**PROCESSO Nº 11090/2025 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 71/2025 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE A SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC-AM), E DO SR. LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, PARA QUE SE VERIFIQUE POSSÍVEL BURLA AO ARTIGO 37, XVI E XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, POR POSSÍVEIS PRÁTICAS DE ACÚMULOS ILÍCITOS DE CARGOS PÚBLICOS, COM INDÍCIOS VERIFICADOS NO SISTEMA E-CONTAS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2025.**

**PROCESSO Nº 11111/2025 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 267/2024 - OUVIDORIA EM FACE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DE AMAZONAS - UEA, ANDRÉ NUNES SOUZA ZOGAHIB ACERCA DE POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO PÚBLICO, CONFIGURANDO VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, XVI, DA CF/88, PELA PROFESSORA DA UEA, SRA. ZENOBIA MENEZES DE BRITO.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2025.**



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3516 pág.4

Manaus, 19 de Março de 2025

**PROCESSO Nº 10987/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. ALEXANDRE BARBOSA DE SOUZA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1444/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10579/2024.

**DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2025.**

**PROCESSO Nº 11118/2025 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 495/2024 OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. LUIZ GONZAGA CAMPOS DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE E DA SRA. KELLY SANDRA GOMES XAVIER, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2025.**

**PROCESSO Nº 11187/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR SIMÃO PEIXOTO LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2162/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15323/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2025.**

**PROCESSO Nº 11188/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 540/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.255/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2025.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 19 de março de 2025.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 19/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 54/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 4387/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho do Relator N.º 404/2024-GCJPINHEIRO (Processo Spede N.º 11.620/2023);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 223/2025/SECEX/GP (Processo SEI 4387/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

#### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** o servidor **Bruno Leonardo Pontes Cabral** – matrícula: 003.848-2A para, no período de **24/03/2025 a 28/03/2025**, realizar inspeção ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia do **Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual - Funjeam** (Processo Spede N.º 11.620/2023), referente ao exercício de 2022;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos artigos 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica, datada 10/12/1996 c/c os artigos 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do *caput do* art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3516 pág.6

Manaus, 19 de Março de 2025

**IV – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os (as) servidores(as) acima citados(os) do registro de ponto, no período acima citado;

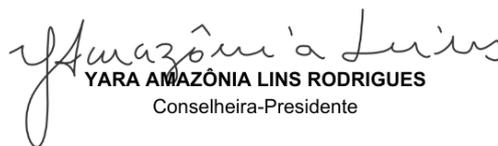
**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 17 de março de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e  
Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 20/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 64/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 4630/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 223/2025/SECEX/GP (Processo SEI 4630/2025);

**CONSIDERANDO** que a Auditoria na Unidade Gestora em questão não consta no Plano Anual de Fiscalizações, mas foi determinada pela Relatoria do Exmo. Conselheiro Ari Moutinho, através do Despacho do Relator nº 136/2025-GCARIMOUTINHO, às fls. 670 a 671 do PE SPEDE nº 15530/2024;

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** o servidor **Clébio Camilo de Sousa** – matrícula: 004.201-3A para, no período de **24/03/2025 a 25/03/2025**, realizar inspeção ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento N.º 071/2022, firmado entre a **Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC** e a **Academia Amazonense de Letras - AAL** (Processo Spede N.º 15.530/2024), referente ao exercício de 2022;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelo mencionado servidor, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado;



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3516 pág.8

Manaus, 19 de Março de 2025

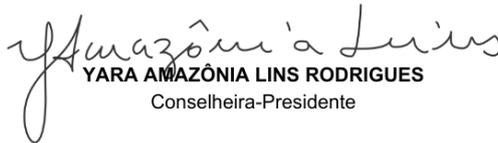
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – **ESTABELECE**R ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

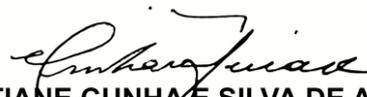
VII - **DETERMINAR** ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 17 de março de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 21/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do artigo 29 c/c o inciso IV do art. 89, o art. 203, bem como o Parágrafo 1º do art. 211, todos da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária nº 275/2014, de 27/08/2014, que criou a Comissão de Auditoria Independente de Recursos Externos – COMREX, nos autos do processo nº 6884/2013;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 293/2024-GPDGP, publicada no D.O.E em 26/02/2024;

**CONSIDERANDO** o Requerimento de solicitação de Portaria da COMREX/SECEX (Processo SEI 4446/2025).

### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores **José Raimundo Maquiné Júnior** - matrícula: 001.810 – 4A, **Lindoberto Queiroz dos Santos** – matrícula: 001.814-7A e **Paulo Roberto Pires de Souza** – matrícula: 004.118-1A, sob a coordenação do primeiro, para realizar Auditoria Independente "*in loco*" nos Programas Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a saber, **PROSAMIN+** (Contrato 5423/OC-BR), no período de **24/03/2025 a 26/03/2025** e **PROEMEM** (Contrato 3397/OC-BR), no período de **27/03/2025 a 31/03/2025**;

**II – REQUISITAR** a documentação necessária para verificação do cumprimento do plano de ação.

**III - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96, c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**IV – FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





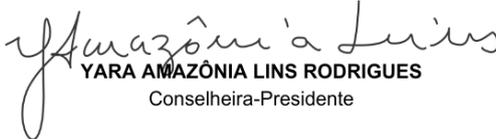
**V – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período da referida Auditoria Independente;

**VI –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

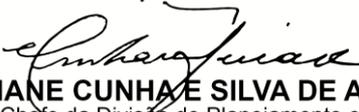
**VII - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, nos termos dos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de março de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 22/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024), no qual consta o Projeto "Fiscalização do Aumento de Oferta de Vagas na Educação Infantil em Creches";

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 30/2025/DEAE/SECEX (Processo SEI 4574/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Lívia Mascarenhas de Castro Rebouças** - matrícula: 004.149-1A, **Júlio Alan Dos Santos Viana** - matrícula: 001.361-7A, **Antônio Carlos Almeida e Silva** - matrícula: 000.383-2A e **Judá Ben Judá Pompeu Bessa** - matrícula: 003.802-4A, sob a coordenação da primeira, para executar, no período de **17/03/2025 a 18/04/2025**, o levantamento preliminar de informações sobre a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil no exercício 2025, em creches e pré-escolas, no âmbito da rede municipal de ensino de Manaus;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - Os produtos de entrega serão registrados no sistema de gestão de projetos deste tribunal;**

**IV - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do *caput* do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**V - DETERMINAR** que os servidores supracitados utilizem a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização durante o período designado no **Item I**;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3516 pág.12

Manaus, 19 de Março de 2025

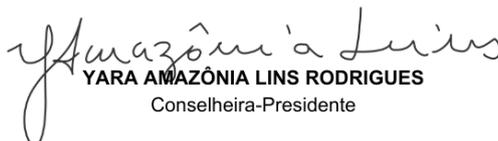
**VI** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VII - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VIII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 19 de março de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA nº 101/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 15/2025/GCMARIOMELLO/COL, datado de 04.02.2025, constante do Processo SEI n.º 002285/2025;

#### RESOLVE:

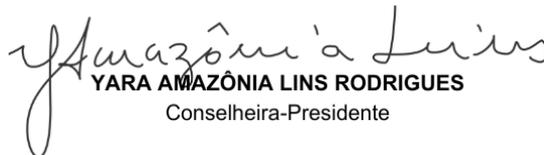
**I - DESIGNAR** o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 0023272A, para no dia 27.02.2025, na condição de Conselheiro desta Corte de Contas e de Vice-presidente de Desenvolvimento Institucional do IRB, participar da Solenidade de apresentação da Prestação de Contas e do Relatório de Gestão 2024 do referido Instituto Rui Barbosa, em Brasília/DF;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA nº 165/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 20.02.2025, constante no Processo SEI n.º 003095/2025;

### RESOLVE:

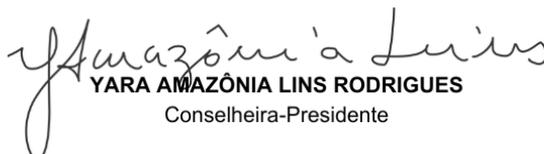
**I- DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 26.02.2025 participar de Audiência na Sede do Tribunal de Contas da União com o Presidente Vital do Rêgo, bem como o dia 27.02.2025 participar dos Comitês Técnicos do IRB, em Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de fevereiro de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA nº 166/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 14.02.2025, constante do Processo SEI n.º 002991/2025;

### RESOLVE:

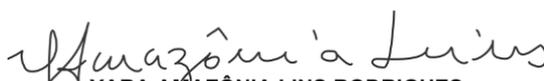
**I- DESIGNAR** a servidora **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula n.º 0016039A, para no dia 27.02.2025, participar de Reunião dos Comitês Técnicos do Instituto Rui Barbosa, em Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que a referida servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

### DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA nº 208/2025 – GPDGP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 175/2025/DIAM/GP, datado de 07.03.2025, constante do Processo SEI n.º 003988/2025;

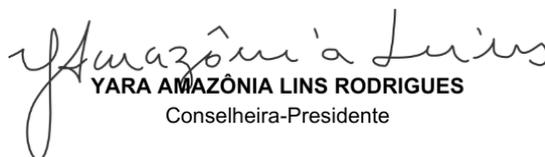
### **R E S O L V E :**

**I- DESIGNAR** o militar **WERBETY RODRIGUES BARROS**, matrícula n.º 004.408-3A, para no dia 27.02.2025, dar apoio e realizar segurança aproximada de autoridade, no município de Itacoatiara/AM;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

### **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de março de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente





## CAUTELARES

**PROCESSO:** 10953/2025

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Uruará

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Isa Serviços de Conservação e Construções Ltda e Salomão Mendonça Lira

**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de Uruará

**ADVOGADO (A):** Não Possui

**OBJETO:** Representação com pedido de medida cautelar impetrada pela Empresa Isa Serviços de Conservação e Construções Ltda. em desfavor da Prefeitura Municipal de Uruará, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Edital de Concorrência nº 001/2025.

**RELATOR:** Alber Furtado de Oliveira Júnior

## DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 04/2025-GAUALBER

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar impetrada pela Empresa Isa Serviços de Conservação e Construções Ltda. em desfavor da Prefeitura Municipal de Uruará, para apuração de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 001/2025.

Após análise preliminar, por meio de Despacho de fls.46 a 48, a Exma. Senhora Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, admitiu a presente representação, tendo em vista o atendimento dos parâmetros previstos no art. 288, da Resolução nº 04/2002– TCE/AM (Regimento Interno).

Na sequência, vieram-me os autos em razão de ser o relator da Prestação de Contas do município de Careiro da Uruará, exercícios 2024/2025 (Calhas).

Antes de proceder à análise dos requisitos da cautelar, por meio da Decisão Monocrática nº 03/2025 - GAUALBER (fls.51 a 56), concedi o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o Sr. João Bosco Falabella, Chefe do Poder Executivo de Uruará, na qualidade de Representado desta demanda, conforme estabelecido no art. 42-B, §2º, da Lei Estadual n.º 2423/1996, para apresentarem manifestação sobre o pedido de medida cautelar proposta pelo Ministério Público de Contas, por possíveis irregularidades no ato de sua recondução sucessiva.





Após ter tomado ciência da referida Decisão, o Sr. João Bosco Falabella protocolou manifestação às fls.73 a 85, requerendo o indeferimento da medida cautelar pleiteada, no que tange à suspensão do Edital de Concorrência nº 001/2025.

Feito esse registro, passo a analisar a presente medida cautelar.

Preliminarmente, saliento que a Lei Estadual nº 2.423/96, em seu art.42-B, confere importante competência ao Julgador, quanto ao exercício do Poder Geral de Cautela, pois permite que seja efetivado, inclusive, de ofício:

*“Art. 42-B - **o Conselheiro relator** de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, **poderá, de ofício** ou mediante provocação, **adotar medida cautelar**, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências”. (Grifei)*

Importante mencionar ainda que a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares já foi manifestada em diversas oportunidades pelo Supremo Tribunal Federal - STF, como nos casos dos Mandados de Segurança nºs 24.510-7, 23.550 e 26.547, este último sob a Relatoria do Ministro Celso de Mello, que assim se manifestou:

*“Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas. Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.(...)Vale referir, ainda, que se revela processualmente lícito, ao Tribunal de Contas, conceder provimentos*



*cautelares “inaudita altera parte”, sem que incida, com essa conduta, em desrespeito à garantia constitucional do contraditório.”*

Nota-se que pelo entendimento da jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal, a expedição de medidas cautelares é inerente ao exercício das atribuições do Tribunal de Contas da União, por força da Constituição da República de 1988, sendo estendida aos Tribunais de Contas dos Estados, nos termos do artigo 75 da Magna Carta.

Além disso, vê-se que os requisitos para a concessão da tutela de urgência são cumulativos e interdependentes, uma vez que só se pode falar em perigo de dano se há evidências que apontam para a ocorrência de uma ilicitude que venha a causar ou agravar lesão ao erário.

Nesse sentido, assinala-se que o deferimento do provimento liminar está ligado à verificação da presença cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

O *fumus boni iuris*, é um indicativo de que o direito pleiteado realmente existe, bastando à mera hipótese de probabilidade. Não havendo, assim, a necessidade de provar a existência do direito.

O *periculum in mora*, por sua vez, exige a demonstração de existência ou possibilidade de acontecer um dano jurídico ao direito da parte em obter uma tutela jurisdicional na ação principal.

Nesse contexto, ao examinar a exordial, identifiquei que a empresa Isa Serviços de Conservação e Construções Ltda, ora representante, contesta a Concorrência nº 001/2025, destinada à construção de uma escola em alvenaria com 06 salas de aula e quadra em Urucará/AM. Aponta a existência de irregularidades no edital, alegando que algumas cláusulas são abusivas e ilegais, o que pode comprometer a competitividade do certame e gerar prejuízo ao erário público.

Por conta disso, em sede de cautelar, requer a imediata suspensão da Concorrência nº 001/2025 do Município de Urucará/AM até o julgamento do mérito da presente representação ou até adequação do referido instrumento editalício.



Em oposição a esses argumentos, o Sr. **João Bosco Falabella** salientou que a sessão do referido certame, marcada para a data de 06/03/2025, às 10 horas, foi aberta e após o regular trâmite foi concluído, havendo homologado e adjudicado ao vencedor, tornando inviável qualquer medida que vise à sua suspensão.

Nesse sentido, argumenta que a pretensão acautelatória, vinculada à fase anterior do procedimento licitatório, tornou-se insubsistente, esvaziando-se a utilidade e necessidade da medida cautelar.

Ante esse fato, requer indeferimento da medida cautelar pleiteada, no que tange à suspensão do Edital de Concorrência nº 001/2025, uma vez afastados os requisitos constantes no art. 1º, caput, da Resolução nº 003/2012 c/c art. 42-B, da Lei nº 2423/96, ou seja, a plausibilidade do direito invocado e o receio de grave lesão ao erário ou interesse público, bem como, pela perda superveniente do objeto.

Dito isto, constato que, de fato, o processo licitatório exaurisse com a homologação de seu resultado e respectiva adjudicação. Confira-se:





ESTADO DO AMAZONAS  
Poder Executivo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, no uso de suas atribuições legais.  
**CONSIDERANDO**, os documentos acostados no processo administrativo licitatório nº 510/2025 – SEMED/PMU, objeto da Concorrência nº 001/2025 – CPL/PMU, o qual teve por finalidade a contratação de empresa para a **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM ALVENARIA COM 6 SALAS DE AULA E QUADRA**, pelo menor preço global.

**CONSIDERANDO** o que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações da Concorrência nº 001/2025 – CPL/PMU, realizado e elaborado pelo Agente de Contratação.

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 14.133/2021; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

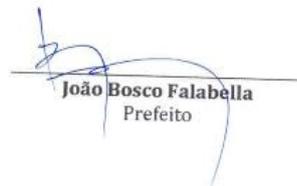
### RESOLVE:

**I – ADJUDICAR** em favor da empresa: **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 11.621.353/0001-25, vencedora do certame, com valor global de R\$ 3.487.757,50 (Três milhões quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), referente a Concorrência nº 001/2025.

**II – HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório realizado através da Concorrência nº 001/2025 – CPL/PMU, em favor das empresas vencedoras do item registrados e adjudicados, pelo critério menor valor global, tendo por objeto a contratação de empresa para a **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM ALVENARIA COM 6 SALAS DE AULA E QUADRA**, referente a Concorrência nº 001/2025.

**III – PUBLIQUE-SE**, o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Urucará/AM, 11 de março de 2025.

  
João Bosco Falabella  
Prefeito





Ante esse fato, a pretensão acautelatória tornou-se insubsistente, esvaziando-se a utilidade e necessidade da medida cautelar. Nesse sentido, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> (obra citada, pág. 420) leciona que o “exaurimento da competência administrativa” decorre da homologação e da respectiva adjudicação. Vejamos:

*“Após a homologação e adjudicação, não mais podem ser exercitadas quaisquer competências discricionárias ou vinculadas atribuídas pela lei para o exercício no curso da licitação. Nada mais resta para deliberar sobre a disputa, pois está encerrada a licitação. O juízo de conveniência emitido pela Administração não pode ser revisto, a não ser quando haja nulidade.”*

Portanto, encerrado o processo de licitação, entendo que o requisito da plausibilidade do direito invocado e o receio de grave lesão ao erário ou interesse público não estão devidamente satisfeitas, em razão da perda superveniente do objeto, razão pela qual a única alternativa que se apresenta é o **indeferimento do pedido cautelar**, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos do art. 5º, XIX, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, nem do art. 42-B da Lei n.º 2423/1996

Destarte, se é certo que o processo licitatório, após a homologação de seu resultado, exaure-se com a respectiva adjudicação, resta mensurar eventual perda do objeto da presente ação.

Sobre essa questão, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado no sentido que não há a automática extinção do processo em decorrência do encerramento da licitação. No RMS 49972, a 2ª Turma do STJ (Rel. Min. Assusete Magalhães - J. 02.06.2020 - DJe 9.6.20), apontando outros precedentes da Corte da Cidadania, asseverou que:

*“IV. O acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que firmou entendimento no sentido de que “a superveniente adjudicação não importa na perda de objeto do mandado de segurança, pois se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato” (STJ, AgRg na SS 2.370/PE, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, DJe de 23/9/11). Nesse sentido: STJ, AgInt no REsp 1.344.327/CE, Rel. Ministro OG FERNANDES,*

<sup>1</sup> Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª edição, pág. 420





*SEGUNDA TURMA, DJe de 14/5/19; REsp 1.643.492/AM, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/4/17; AgInt no RMS 47.454/GO, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 23/6/16".*

Em outro julgado, desta feita da 2ª Turma, restou consagrado que:

*"A jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de que superveniente adjudicação não configura perda de objeto quando o certame está eivado de nulidades, uma vez que tais vícios contaminam os atos subsequentes, inclusive o contrato administrativo. EDcl no AgInt no REsp 1906423 / AM - 2ª Turma/STJ - Rel. Min. Herman Benjamin - J. em 4/10/21 - DJe 1/2/22.*

Com base nisso, compreende-se que da apreciação dos autos e legislação aplicável ao caso podem ocasionar, mesmo após a homologação e adjudicação do certame licitatório, a anulação dos atos administrativos viciados, não tendo razão para ser decretada automaticamente a extinção do processo, por superveniente perda de interesse processual.

Assim, não há qualquer inviabilidade da análise das questões aviadas no presente processo, entre elas eventuais nulidades do procedimento.

Ato contínuo, **DETERMINO**:

**1. REMETER OS AUTOS AO GT-MPU**, a fim de adotar as seguintes providências:

**a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012;

**b) Ciência**, ao Sr. **João Bosco Falabella**, Chefe do Poder Executivo de Uruará, na qualidade de Representado desta demanda e;

**c) Ciência** a Empresa Isa Serviços de Conservação e Construções Ltda., na qualidade de Representante desta demanda,



d) Caso a tentativa de notificação por meio postal não tenha sucesso, proceda imediatamente à notificação por meio de edital, conforme estabelecido pelas normas regimentais;

**2. REMETER OS AUTOS À DILCON**, nos termos do inciso V, do art. 3º, da Resolução nº 03/2012 c/c art. 74, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

a) **Notificar** o Sr. **João Bosco Falabella**, Chefe do Poder Executivo de Uruará para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.42-B, §3º, da Lei Orgânica TCE/AM.

**3.** Após o cumprimento das determinações acima, **manifeste-se o Ministério Público de Contas** sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de março de 2025.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Auditor-Relator





## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, inciso I, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO o Sr. Mário Tomas Litaiff**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Nº 017/2024-DICOP (Notificação Nº 008/2025-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 14.306/2023**, que trata da “**Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Acórdão Nº 036/2022 - TCE - Tribunal Pleno, Exarado na Apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Alvarães, Exercício 2016**”, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2025.

**EUDRIQUES PEREIRA MARQUES**  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, inciso I, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADA a Empresa WS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Nº 019/2024-DICOP (Notificação Nº 010/2025-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 14.306/2023**, que trata da “**Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Acórdão Nº 036/2022 - TCE - Tribunal Pleno, Exarado na Apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Alvarães, Exercício 2016**”, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2025.

**EUDRIQUES PEREIRA MARQUES**  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3516 pág.26

Manaus, 19 de Março de 2025

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, inciso I, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADA a Empresa OTIMIZA ENGENHARIA LTDA ME**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Nº 020/2024-DICOP (Notificação Nº 011/2025-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 14.306/2023**, que trata da “**Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Acórdão Nº 036/2022 - TCE - Tribunal Pleno, Exarado na apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Alvarães, Exercício 2016**”, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2025.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, inciso I, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADA a Empresa ECOVERT CONSTRUÇÕES**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Nº 018/2024-DICOP (Notificação Nº 012/2025-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 14.306/2023**, que trata da “**Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Acórdão Nº 036/2022 - TCE - Tribunal Pleno, Exarado na apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Alvarães, Exercício 2016**”, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2025.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3516 pág.27

Manaus, 19 de Março de 2025

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO** fica **NOTIFICADA** a Sra. **JANE MARA SILVA DE MORAES**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, para apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 74/2025 - DIATV (fls. 575/576)**, contida no **Processo TCE Nº 14928/2024**, que trata-se da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 03/2022 - SEMASC, firmado entre o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPD e a Associação de Apoio Lar Vitória, tendo como objeto a execução do projeto: "Inclusão, Desenvolvimento e Interação com as famílias da pessoa com deficiência", cujo objetivo geral é oferecer atendimento às famílias da pessoa com deficiência, no valor global de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 março de 2025.

*Vanessa de Queiroz Rocha*

VANESSA DE QUEIROZ ROCHA

Respondendo pela Diretoria de Auditoria  
em Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO** fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALEXANDRE KIM**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, para apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 75/2025 - DIATV (fls. 578/579)**, contida no **Processo TCE Nº 14928/2024**, que trata-se da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 03/2022 - SEMASC, firmado entre o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPD e Associação de Apoio Lar Vitória, tendo como objeto a execução do projeto: "Inclusão, Desenvolvimento e Interação com as famílias da pessoa com deficiência", cujo objetivo geral é oferecer atendimento às famílias da pessoa com deficiência, no valor global de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 março de 2025.

*Vanessa de Queiroz Rocha*

VANESSA DE QUEIROZ ROCHA

Respondendo pela Diretoria de Auditoria  
em Transferências Voluntárias





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3516 pág.28

Manaus, 19 de Março de 2025

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 19/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA** fica **NOTIFICADA** a Sra. **Karla Roberta Ribeiro Duarte**, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 120/2025 - DIATV (fl. 351)**, contida no **Processo TCE Nº 16530/2023**, que trata de Tomada de Contas do Termo de Convênio Nº 02/2020, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, tendo como objeto a Construção de um matadouro no município de Guajará-AM, no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 março de 2025.

*Vanessa de Queiroz Rocha*  
VANESSA DE QUEIROZ ROCHA

Respondendo pela Diretoria de Auditoria  
em Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **CILENE DE ALMEIDA ANDRADE**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2136/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.053/2024**, que trata da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 03/02/01/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2025.

*Rita de Cássia Pinheiro Telles de Carvalho*

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara





## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

